

**UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA
FACULDADE DE CIÊNCIAS, LETRAS E EDUCAÇÃO
DE PRESIDENTE PRUDENTE - FACLEPP**

**CURSO DE QUÍMICA
BACHARELADO**

**REGULAMENTO DE
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Presidente Prudente

2012

APRESENTAÇÃO

O Regulamento da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Bacharelado em Química estabelece sua estrutura e organização, define seus objetivos e as orientações indispensáveis à atuação do Coordenador(a) do Curso, Professor(a) Responsável pelos Trabalhos de Conclusão de Curso, Professores(as) Orientadores(as) e Acadêmicos, com vistas ao êxito dessa importante e decisiva etapa da formação profissional.

Como atividade de integralização curricular, o Trabalho de Conclusão de Curso proporcionará a construção de competências e contribuirá para o aprimoramento da vida pessoal e profissional do acadêmico. Este Regulamento, assim como o Projeto Pedagógico do Curso, resultam de um processo permanente de construção da qualidade do ensino de graduação. Espera-se que se constitua num instrumento dinâmico de viabilização das propostas às ações pedagógicas, pelo desenvolvimento do ensino/aprendizagem.

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Regulamento Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), de que trata o presente documento, tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas com o TCC do Curso de Química - Bacharelado da Universidade do Oeste Paulista (UNOESTE), com carga horária de 200 horas.

Art. 2º. As atividades do projeto de TCC fazem parte do Currículo do Curso de Química - Bacharelado UNOESTE, sendo constituída pela disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso, 3350460 oferecida no 8º semestre letivo do Curso.

§ 1º O desenvolvimento do TCC é obrigatório para todos os alunos do Curso.

§ 2º Somente poderão desenvolver o TCC os acadêmicos que se encontrarem regularmente matriculados, e que tenham cumprido os pré-requisitos definidos por este Regulamento.

Art. 3º O rol de atividades aceitas no TCC é definido por este Regulamento, o qual tem por base a organização curricular do Curso, interesses educacionais e institucionais da UNOESTE, e as demandas detectadas junto ao mercado de trabalho.

Art. 4º Cada acadêmico realizará seu TCC, individualmente ou em dupla, numa área específica de conhecimento da área da Química a sua escolha, desde que o tema se enquadre no rol de atividades contempladas pelo presente Regulamento e na grade curricular do curso.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º O TCC do Curso Química - Bacharelado tem os seguintes objetivos:

I - complementar atividades de aprendizagem teóricas e práticas nos diferentes campos de atuação profissional, na UNOESTE e ou em outras instituições de ensino e pesquisa, e em empresas públicas e ou privadas;

II - aprimorar a capacidade de interpretação, reflexão e crítica acerca dos conhecimentos adquiridos ao longo do curso, bem como a integração e síntese dos mesmos;

III - desenvolver capacidades intelectuais relativas às habilidades e competências imprescindíveis ao desempenho Bacharel em Química.

IV – estimular o acadêmico para a elaboração e execução de projetos técnicos ou de pesquisa científica que visem o conhecimento e a utilização racional dos processos químicos industriais em todos os seus domínios;

V - consolidar o comportamento ético na coleta e processamento de dados e apresentação de informações;

VI - desenvolver atitudes e hábitos profissionais, bem como exercitar e aprimorar seus conhecimentos técnicos e/ou científicos na área de atividade que desenvolverem o projeto;

VII - integrar o acadêmico formando ao mercado de trabalho;

VIII – avaliar o desempenho do acadêmico no alcance dos objetivos anteriormente citados.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS ESSENCIAIS PARA A FORMAÇÃO DO BACHAREL EM QUÍMICA

Art. 6º O acadêmico deverá evidenciar ao longo do TCC, requisitos essenciais ao desempenho da profissão de Bacharel em Química com aderência as disciplinas elencadas na matriz curricular, tais como:

I - capacidade e criatividade para formular, elaborar e executar projetos técnicos ou de pesquisa científica, que visem estudar, identificar, analisar, compreender e solucionar os problemas dos processos químicos e ambientais originados na produção industrial da sociedade contemporânea;

II - segurança para tomada de decisões rápidas e eficientes;

III - capacidade de convívio social e afinidade para o trabalho em equipe;

IV - tratamento ético na coleta e processamento de informações, bem como no convívio com pessoas que venham contribuir com seu trabalho;

V - responsabilidade e pontualidade no desenvolvimento de tarefas.

CAPÍTULO IV
DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS TCC
DO PROJETO

Art. 7º O TCC deverá ser enquadrado nas atribuições do profissional da área da Química previstas nas Diretrizes Curriculares para os Cursos de bacharelado, bem como em consonância com a matriz curricular do Curso de Química - Bacharelado da UNOESTE.

Art. 8º O TCC deverá ser definido, a priori, sob a forma de Projeto de Pesquisa e Relatório das atividades desenvolvidas ou Monografia envolvendo temas relacionados a área da Química, com aderência nas disciplinas alencadas na matriz curricular.

Parágrafo único - O TCC poderá ser desenvolvido individualmente ou em dupla.

Art.9º Na elaboração e execução do Projeto de Pesquisa, o acadêmico atingirá os objetivos referidos no Art.6º, por meio de investigação orientada.

§ 1º A pesquisa científica deverá ser, experimental ou pesquisa bibliográfica, na forma de revisão, observando, necessariamente, os passos da metodologia científica.

§ 2º Poderá ser aceito como Projeto de Pesquisa e, posteriormente, apresentado como TCC, Trabalhos de Iniciação Científica que o acadêmico já desenvolve em qualquer laboratório da UNOESTE, desde que este esteja enquadrado nos termos deste Regulamento, esteja cadastrado na Coordenadoria de Pesquisa da UNOESTE em quaisquer das modalidades de iniciação científica, e que seja comprovada, pelo orientador, a participação efetiva do acadêmico em todas as etapas do mesmo.

§ 3º O Projeto de Pesquisa (coleta e análise das amostras e outros experimentos) poderá ser iniciado antes do 8º semestre, permitindo com que o acadêmico tenha maior liberdade para realizar pesquisas que necessitem de um maior aprofundamento, porém devendo ser concluída até o final do 8º semestre, permitindo cumprir os prazos previstos por este regulamento;

§ 4º O Projeto de Pesquisa deverá conter capa, sumário, resumo; introdução (justificativa e fundamentação teórica); objetivos, material e métodos, referências bibliográficas.

Art.10º. Na Monografia envolvendo um tema da área de Química, com aderência nas disciplinas alencadas na matriz curricular, o acadêmico demonstrará competências para o alcance dos objetivos referidos no Art.5º, por meio de orientação de professores relacionados com as disciplinas afins.

§ 1º Na Monografia as atividades a serem desenvolvidas deverão estar associadas às atribuições da profissão do Bacharel em Química conforme previsto no Art.7º.

§ 2º As Monografias deverão conter capa, folha de aprovação, sumário, resumo; introdução (justificativa e fundamentação teórica); material e métodos, resultados e discussão, conclusão, referências bibliográficas.

§ 3º Na Monografia os alunos, quando for o caso, serão responsáveis pela observação das normas que se aplicam (trabalhistas e outras) previstas na legislação pertinente.

Art. 11º O Projeto de Pesquisa e o TCC Final deverá seguir o roteiro padrão fornecido pelo Coordenador dos Trabalhos de Conclusão de Curso no decorrer da disciplina Projeto de Graduação I oferecida no 6º termo do ano letivo.

Parágrafo único - Na elaboração do TCC os acadêmicos devem obedecer, obrigatoriamente, às normas da ABNT ou do informe científico do UNOESTE, cujas normas podem ser obtidas com o Professor(a) responsável pelos Trabalhos de Conclusão de Curso.

Art. 12º. Os TCC poderão ser realizados em qualquer dependência da UNOESTE que esteja associada ao tema proposto, e em especial, nos laboratórios do Curso de Química - Bacharelado, em instituições de produção industrial, ensino e pesquisa, públicas ou privadas, que garantam condições plenas para a sua realização.

§ 1º No caso de projetos desenvolvidos dentro ou fora da UNOESTE, o Curso de Química - Bacharelado e a UNOESTE não se responsabilizarão pelos recursos necessários para o desenvolvimento da Monografia ou Projeto de Pesquisa, nem por despesas de viagem, alimentação e hospedagem do acadêmico, do orientador ou do coorientador. Os projetos podem ser submetidos aos programas institucionais para financiamento, ou a órgãos de fomento externos, como FAPESP e CNPq.

Art. 13º. Cabe ao acadêmico escolher o orientador e comunicar ao Professor(a) do TCC.

Art. 14º No decorrer da disciplina Projeto de Graduação I realizada no 6º. Termo do curso, o estudante deve, em comum acordo com o orientador(a) e com o apoio do Coordenador dos TCC elaborar o Projeto de Pesquisa.

Parágrafo único. A indicação do orientador será aceita mediante o atendimento do disposto neste Regulamento.

Art. 15º A avaliação e aprovação do TCC se dará em duas etapas:

- I. Avaliação e Aprovação do Projeto de TCC desenvolvido ao longo da disciplina de Projeto de Graduação I, 6º. termo do Curso.
- II. Avaliação e Aprovação do TCC desenvolvido ao longo da disciplina de Projetos de Graduação II, no 8. Termo do curso.

Art. 15º A avaliação do Projeto de TCC será realizada no final do 6º semestre letivo como requisito obrigatório da disciplina de Projeto de Graduação I ou, em datas específicas pré-estabelecidas pela coordenação e colegiado do curso de Química - Bacharelado.

Parágrafo único - O julgamento do projeto será realizado por uma banca de qualificação composta por dois professores da área do projeto e apresentada em Mostra de Projetos de TCCs promovido pelo curso. Os professores podem ser da própria UNOESTE ou de outra Instituição de Ensino Superior.

Art. 16º O acadêmico deverá entregar no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da data da defesa, duas cópias impressas e uma magnética do Projeto de TCC para o Professor da disciplina de Projeto de Graduação I que se encarregará de entregar aos membros da banca avaliadora.

Art. 17º No Projeto de TCC, deve constar o título do trabalho, o nome do orientador e coorientador (se necessário), resumo, objetivo, a justificativa, a revisão da literatura, materiais e métodos, forma de análise dos resultados, referências bibliográficas e o cronograma, devendo o conteúdo estar em consonância à matriz curricular do curso.

§ 1º Cabem aos membros da banca de qualificação avaliarem a o Projeto de TCC, indicando a relevância e pertinência do tema proposto, a clareza na apresentação da proposta, e a viabilidade de execução, de acordo com o tempo e a estrutura disponível.

§ 2º Os membros da banca poderão sugerir modificações no projeto que poderão ou não serem aceitas pelo orientador e estudante(s).

Art. 18°. Caso sejam solicitadas adequações no Projeto de TCC, o acadêmico, junto com o orientador, terá até 20 (vinte) dias antes da data da matrícula do semestre subsequente para, avaliar as observações feitas pelos membros da banca de qualificação, e adequar a proposta às mesmas, antes de encaminhá-la novamente ao Coordenador de TCC.

§ 1° No caso em as observações não forem aceitas pelos autores do projeto caberá ao professor orientador justificar sua decisão e apresentar ao Professor(a) do TCC, que se encarregará de encaminhar aos membros da banca de qualificação que avaliaram a proposta.

§ 2° Aos membros da banca de qualificação cabem o direito de não aprovação da Proposta de TCC apresentada ou da sua reformulação, sendo, neste caso, necessária uma justificativa, por escrito, das razões que levaram à não aprovação.

§3° Não será aprovada a Proposta de TCC que não atenda ao disposto neste Regulamento.

Art. 19°. No caso da não aprovação do projeto, o acadêmico terá o prazo de até 10 (dez) dias antes da data da matrícula do semestre subsequente, para reformular o Projeto de TCC, que deverá ser submetido, novamente, aos membros da banca de qualificação, por intermédio do Coordenador de TCC.

Art. 20° Se, depois da segunda avaliação, os membros da banca de qualificação não aprovarem a proposta de trabalho, o estudante será reprovado na disciplina e deverá cumpri-la novamente no semestre subsequente.

Art. 21°. Após o período definido nos Art. 16°, 17°, 18° e 19° o Coordenador de TCC deverá encaminhar um parecer final ao acadêmico e à Coordenação do Curso de Química - Bacharelado, até 2 (dois) dias antes da data da matrícula para o semestre subsequente.

Art. 22°. Após aprovação do Projeto de TCC e do orientador, os mesmos não poderão ser alterados, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, os quais serão julgados pelo Coordenador de TCC, Coordenador do Curso e Colegiado do Curso.

Art. 23° A avaliação do novo Projeto de TCC seguirá os mesmos critérios apresentados nos Art. 15°, 16°, 17°, 18° e 19°, porém com prazos previamente comunicados pelo Coordenador de TCC.

Art. 24° Avaliação e Aprovação do TCC.

§ 1º A avaliação do TCC será realizada no final do 8º semestre letivo como requisito obrigatório para a obtenção do título de Bacharel em Química pelo acadêmico.

§ 2º A defesa do trabalho será realizada em sessão aberta ao público para uma banca julgadora composta por dois professores da área do projeto. Os professores podem ser da própria UNOESTE ou de outra Instituição de Ensino Superior.

§ 3º A indicação dos membros da banca será feita pelo Coordenador de TCC que deverá ser aprovada pela coordenação e colegiado do curso de Química - Bacharelado.

§ 4º O orientador do trabalho poderá sugerir nomes de professores para serem membros da banca.

§ 5º A data, local e horário da defesa serão determinados pelo Coordenador de TCC e a Coordenação do Curso de Química - Bacharelado e informada com prazo mínimo de 30 (trinta) dias aos acadêmicos.

§ 6º O acadêmico deverá entregar no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da data da defesa, duas cópias do TCC ao Coordenador de TCC que se encarregará de entregar aos membros da banca avaliadora.

Art. 25º No TCC, deve constar o título do trabalho, o nome do orientador e coorientador (se necessário), resumo, objetivo, a justificativa, a revisão da literatura, materiais e métodos, resultados e discussão, conclusão e referências bibliográficas.

§ 1º Os membros da banca poderão solicitar correções no TCC que poderão ou não ser aceitas pelo orientador e estudante(s).

§ 2º O acadêmico terá prazo de 7 (sete) dias, a contar da data de defesa, para realizar as adequações e entregar o trabalho corrigido, ao Coordenador de TCC.

§ 3º Cabe ao orientador do Trabalho se certificar de que as correções foram devidamente realizadas ou justificar a não realização das mesmas.

§ 4º Aos membros da banca julgadora cabe o direito da não aprovação do TCC apresentado ou da sua reformulação, sendo, neste caso, necessária uma justificativa, por escrito, das razões que levaram à não aprovação.

Art. 25º Caso o TCC não seja aprovado pelos membros da banca examinadora o acadêmico reprovará a disciplina.

CAPITULO V

DA MATRÍCULA

Art. 26°. Para desenvolver o TCC o aluno deverá estar matriculado na disciplina TCC (código3350460), oferecida no 8º semestre do curso de Química - Bacharelado, estando a matrícula do acadêmico sujeita às seguintes condições:

I - apresentar dependência de, no máximo, 02 (duas) disciplinas;

II - ter o Projeto de TCC e o orientador aprovados previamente pelo Coordenador de TCC.

III – apresentar para Projeto de TCC a ser desenvolvido em outras instituições, uma autorização formal das mesmas, através de Termo de Convênio entre as Instituições (Anexo 01), permitindo a realização do projeto, e declarando que serão atendidas as disposições legais que se aplicam;

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo implicará no cancelamento da matrícula para a disciplina de TCC (código 3350460), referente ao semestre letivo no qual o acadêmico se matriculou.

CAPITULO VI

DA FREQUÊNCIA

Art. 27°. O período que o acadêmico dedicará ao TCC será definido em um Plano de Trabalho, elaborado pelo acadêmico, em comum acordo com o orientador, devendo ser observada a carga horária requerida na disciplina (200 horas no semestre).

Art. 28°. O acadêmico deverá comparecer às reuniões com o Coordenador de TCC, definidas no cronograma de atividades, ou em casos excepcionais, quando convocado, sendo que o não comparecimento do acadêmico será considerado para efeitos de frequência.

Art. 29°. O não cumprimento do cronograma (plano de trabalho), exigido pelo presente Regulamento e indicado no Projeto de TCC, acarretará na reprovação do acadêmico na disciplina de TCC.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 30°. A estrutura organizacional do TCC do Curso de Bacharelado em Química será composta por:

- I - Coordenador do Curso;
- II - Coordenador de TCC;
- III - Orientador(es);
- IV - Secretária Administrativa;
- V - Acadêmicos em fase de desenvolvimento de TCC.

Art. 31°. O Coordenador de TCC será indicado pela Coordenação do Curso.

Art. 32° O Coordenador de TCC deverá ser Professor(a) integrante do Curso de Bacharelado, mínima de 20 horas na UNOESTE, nível mínimo de mestre, e, pelo menos, dois anos de experiência no magistério superior.

Art. 33°. Serão aceitos como orientadores professores do Curso de Química - Bacharelado, com experiência na área de concentração do TCC.

§ 1° Poderão, ainda, ser aceitos como orientadores, professores de outros cursos do UNOESTE, desde que possuam formação em áreas que se relacionem ao tema proposto pelo TCC.

Art. 34°. Projetos desenvolvidos integral ou parcialmente em outra Instituição, deverão possuir uma co-orientação de pesquisadores ou profissionais vinculados às mesmas, e que tenham experiência comprovada na área de concentração do TCC.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 35°. Constituem atribuições administrativas básicas do Coordenador de TCC do Curso de Química – Bacharelado.

I - elaborar normas e procedimentos administrativos destinados a aprimorar as atividades do TCC, de acordo com as normas do Regimento Interno da UNOESTE;

II - encaminhar propostas de alteração deste Regulamento ao Colegiado de Curso, via Coordenação do Curso, com base em experiências acumuladas no decorrer do Curso ou sugestões de orientadores, membros de bancas examinadoras e acadêmicos formandos;

III - elaborar o cronograma semestral de atividades;

IV - divulgar o cronograma de atividades estabelecidas;

V - fornecer aos acadêmicos as informações e documentos da disciplina de TCC;

VI - zelar pela observância do presente Regulamento, comunicando problemas e irregularidades à Coordenação do Curso;

VII - servir de mediador, em caso de ocorrência de conflitos de interesses, envolvendo acadêmicos e professores no decorrer do trabalho;

VIII - assessorar os acadêmicos na resolução de assuntos pertinentes aos Trabalhos de Conclusão de Curso;

IX - promover reuniões com professores orientadores e acadêmicos, sempre que for necessário;

X - promover o cadastramento dos co-orientadores;

XI - indicar e fomentar, juntamente com o Coordenador do Curso de Bacharelado, a utilização por parte dos orientadores de fontes externas e internas de financiamento à instituição para obtenção de recursos financeiros visando à execução dos Trabalhos de Conclusão de Curso;

XII - submeter os projetos apresentados à avaliação de dois professores revisores;

XIII - coordenar as atividades de orientação;

XIV - fixar o cronograma de entrega do texto escrito e da exposição oral do TCC para a banca examinadora, após apreciação da Coordenação do Curso;

XV - emitir convite e encaminhar cópias do trabalho aos componentes da banca examinadora (Anexo 02);

XVI - supervisionar o trabalho desenvolvido pela banca examinadora, coletando os respectivos pareceres e notas;

XVII - disponibilizar modelos das normas para apresentação dos Trabalhos de Conclusão de Curso;

XVIII - indicar, ouvido o orientador, um membro da banca examinadora;

XIX - expedir correspondências e arquivamento de documentos referentes aos Trabalhos de Conclusão de Curso;

XX – organizar as apresentações orais dos Projetos de TCC; por meio de mostra de TCC.

XXI - exercer as demais atribuições decorrentes da função;

XXII identificar oportunidades de desenvolvimento de TCC em empresas e indústrias, servindo de intermediário entre os acadêmicos e potenciais anfitriãs.

Art. 32º. Constituem atribuições básicas do orientador:

I - orientar os acadêmicos na elaboração do Pré-projeto e Monografia da disciplina de TCC;

II - supervisionar a execução das atividades previstas no projeto, de acordo com o plano de trabalho;

III - contribuir técnica e cientificamente para a solução de problemas ou dúvidas dos acadêmicos em relação ao TCC por ele desenvolvido;

IV - manter encontros periódicos com o orientando;

V - formalizar a aceitação do orientando, através de carta (Anexo 03), quando da apresentação do Projeto ao Professor Responsável pelos Trabalhos de Conclusão de Curso, na data por ela fixada;

VI – apresentar, quando for pertinente, anexo à carta de aceitação do orientando, a indicação de um co-orientador do Projeto;

VII - indicar bibliografia, periódicos e banco de dados existentes na UNOESTE e em outras instituições, que subsidiem a realização das atividades do acadêmico;

VIII - participar ativamente das reuniões com o Professor Responsável pelos Trabalhos de Conclusão do Curso;

IX - indicar membros para a banca examinadora;

X - participar da banca examinadora, quando da apresentação do TCC;

XI - exercer os princípios e valores éticos da profissão de Químico;

XII - orientar os acadêmicos quanto à observação dos valores éticos da profissão de Químico;

XIII - propor ao Professor Responsável pelos Trabalhos de Conclusão de Curso normas e procedimentos necessários ao seu aprimoramento dos Projetos.

Art. 34º. Constituem atribuições dos acadêmicos em fase de desenvolvimento do TCC:

I - escolher o orientador e elaborar, de comum acordo com o mesmo, o TCC, atendendo ao disposto neste Regulamento;

II - escolher o local de desenvolvimento do Projeto, atendendo ao disposto neste Regulamento;

III - providenciar o Termo de Convênio (Anexo 01), devidamente preenchido pelo responsável da empresa ou instituição, encaminhando-o para apreciação do Professor Responsável pelos Trabalhos de Conclusão de Curso, juntamente com o pré-projeto, no caso da opção por outra instituição ou empresa;

IV - matricular-se na disciplina de TCC, atendendo ao disposto neste Regulamento;

V - fornecer ao Coordenador de TCC, via Coordenação de Curso, o Seguro de Acidentes Pessoais, se for realizar atividades em outras instituições;

VI - ser assíduo e pontual no cumprimento das atividades do TCC;

VII - cumprir os cronogramas de atividades, previstos na disciplina de TCC;

VIII - cumprir as rotinas administrativas previstas neste Regulamento;

IX - cumprir o calendário de rotinas administrativas estabelecidas pelo Coordenador de TCC;

X - participar de reuniões, cursos, seminários, atividades de orientação, organizadas pelo Coordenador de TCC ou pela empresa, quando for convocado para tal;

XI - recorrer ao orientador ou Coordenador de TCC quando necessitar de esclarecimentos quanto às normas e procedimentos;

XII - cumprir as exigências da empresa ou instituição na qual está desenvolvendo o TCC, bem como, as normas deste Regulamento;

XIII - não utilizar dados e informações no TCC que não tenham sido previamente autorizadas pela empresa ou instituição;

XIV - comunicar, por escrito, ao Professor Responsável pelos Projetos de TCC à necessidade de alterações de atividades previstas no pré-projeto, apresentando as justificativas necessárias, com aval expresso do orientador;

XV – comunicar, formalmente, a desistência do Projeto escolhido, quando for o caso;

XVII - entregar 3 (três) cópias do TCC ao Coordenador, até 30 (trinta) dias antes da data de encerramento do semestre, sendo esta fixada no calendário da Universidade do Oeste Paulista – UNOESTE.

XVIII – fazer a apresentação oral, com data e horário fixado pelo Coordenador de TCC.

Art. 35. Constituem atribuições básicas da Coordenação do Curso:

I - indicar o Coordenador de TCC, em comum acordo com a Pró-Reitoria de Ensino e o Colegiado do Curso;

II - acompanhar o desenvolvimento das atividades dos Projetos de TCC, através do Coordenador de TCC e dos orientadores;

III - providenciar e formalizar os convênios ou acordos, juntamente com o Coordenador de TCC, com outras instituições ou empresas, contatadas pelos acadêmicos, possibilitando a realização do TCC nas mesmas, conforme modelo padrão (Anexo 01);

IV - propor reformulações e/ou alterações nas normas e procedimentos dos Projetos de TCC, através do presente Regulamento, ao Colegiado do Curso;

V – solicitar o Seguro de Acidentes Pessoais aos acadêmicos, mediante emissão de apólice, com prazo de validade referente ao período de realização do TCC;

VI -exercer outras atribuições inerentes à função, não especificadas neste Regulamento.

CAPÍTULO IX

DA INSTITUIÇÃO OU EMPRESA QUE OFERECE LOCAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TCC

Art. 36. Constituem condições mínimas de uma instituição ou empresa para ser aceita como local de desenvolvimento do TCC:

I - ser legalmente constituída;

II - atuar, de forma inequívoca, na área de desenvolvimento do TCC;

III - dispor de recursos humanos qualificados para co-orientação e supervisão do acadêmico;

IV - dispor de recursos materiais e técnicos que possam ser usados pelo acadêmico nas atividades previstas pelo TCC.

Art. 37. Constituem direitos das instituições ou empresas:

I - interromper as atividades do acadêmico quando houver transgressão de normas internas ou de aspectos legais: negligência, displicência ou produção de prejuízos materiais e/ou morais para as mesmas;

II - estabelecer horários de trabalho para o acadêmico, desde que respeitadas às disposições legais e possibilidades do mesmo em cumpri-los;

III - substituir o co-orientador ou supervisor do acadêmico, preservando, entretanto, o nível de qualificação profissional;

IV - promover, ou não, a remuneração financeira do acadêmico.

Art. 38. Constituem atribuições das instituições ou empresas:

I – firmar Termo de Convênio com o Curso (Anexos 01), à luz da legislação vigente;

II - comunicar ao Coordenador de TCC e ao orientador, qualquer irregularidade cometida pelo acadêmico no desempenho de suas atividades;

III - assinar documentos comprobatórios da realização do TCC pelo acadêmico;

IV - prestar informações ao professor responsável pela disciplina de TCC ou orientador, relativas ao desempenho do acadêmico quando solicitado;

V - disponibilizar, sem nenhum custo para o aluno e/ou para o Curso de Bacharelado em Química, dados e informações necessárias para a elaboração do TCC do aluno, sem que isto se caracterize como autorização para publicação.

CAPÍTULO X

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO TCC

Art. 40. Na avaliação do acadêmico da disciplina de TCC serão considerados os seguintes itens:

I - cumprimento das atividades e cronograma estabelecidos no Pré-projeto;

II - assiduidade do aluno às atividades da disciplina;

III - dedicação do aluno ao TCC;

IV - criatividade do aluno, demonstrada na solução de problemas;

V - objetividade no desenvolvimento das atividades;

VI - persistência do aluno, demonstrada no enfrentamento das dificuldades;

VII -apresentação escrita do TCC;

VIII - apresentação oral do TCC, perante banca examinadora.

Art. 41. A apresentação oral será autorizada após a verificação, pelo Coordenador de TCC da fidelidade da Monografia da disciplina de TCC ao Pré-projeto aprovado na disciplina de Projeto de Graduação I.

Art. 42. A Banca Examinadora será assim constituída:

I – orientador, que será o presidente da Banca Examinadora e co-orientador, quando houver;

II - dois professores do Curso de Química - Bacharelado da UNOESTE.

§ 1º Poderá, ainda, compor a banca examinadora, em substituição a um dos professores do Curso (inciso II), professor de outro Curso da UNOESTE, ou de outras unidades de ensino ou indústria.

§ 2º Na apresentação do TCC é recomendável que participe da banca examinadora o co-orientador da instituição onde foi desenvolvido o TCC.

Art. 43. O Presidente da Banca Examinadora lerá e cumprirá as Normas para Defesa antes do início dos trabalhos de avaliação (Anexo 04) e após o término dos trabalhos a Banca Examinadora emitirá um parecer escrito e uma nota, obtida da média aritmética das notas dos participantes, que deverão ser entregues Coordenador de TCC, através da Ficha de Avaliação (Anexo 05).

Art. 44. A apresentação do TCC perante a Banca Examinadora deverá ser realizada até 15 (quinze) dias antes do término do semestre letivo em uma Mostra de TCC organizada pela Coordenação do Curso.

Art. 45. A nota final será obtida pela média aritmética das notas das apresentações escrita e oral, porém levando em consideração os itens de I a VI do Art. 41, conforme os critérios estabelecidos por este Regulamento.

Art. 46. Na apresentação oral do TCC o acadêmico disporá de 15 a 20 minutos.

Art. 47. Cada membro da banca examinadora terá até 20 minutos para argüir o acadêmico sobre a apresentação.

Art. 48. O acadêmico que estiver legalmente impossibilitado de comparecer na data e hora marcada para apresentação do seu trabalho à Banca Examinadora, deverá justificar-se até 3 (três) dias úteis após a data marcada, através de apresentação de documento comprobatório da impossibilidade, requerendo nova data para a apresentação.

Parágrafo único. Casos de reincidência serão avaliados pelo Coordenador de TCC, juntamente com o Coordenador de Curso.

Art. 49. Na aprovação no TCC, o acadêmico deverá incorporar ao trabalho as modificações e/ou sugestões da banca examinadora, encaminhando 1 cópia da versão final Coordenador de TCC e uma cópia digital em CD para cada membro da banca examinadora, com prazo limite fixado pelo calendário acadêmico para a entrega das notas finais do semestre na Secretaria do Curso.

§ 1º A publicação da nota estará condicionada a entrega das cópias definitivas.

§ 2º As cópias definitivas deverão conter a Folha de Aprovação (Anexo 06) assinada pelos membros da banca examinadora.

Art. 50. Em caso de reprovação, o acadêmico aguardará um prazo estipulado pela banca examinadora para reapresentação do trabalho perante a mesma, com as devidas reformulações condicionadas no parecer.

Art. 51. A condução da avaliação oral será feita pelo Coordenador de TCC.

CAPITULO XI

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO TCC

PELA BANCA EXAMINADORA

Art. 52. As apresentações escrita e oral serão avaliadas pela banca examinadora.

Art. 53. Na avaliação da apresentação escrita para TCC, serão considerados os seguintes itens:

I - qualidade do trabalho;

II - organização;

III - observância das normas técnicas de redação científica e referências bibliográficas, conforme a ABNT;

IV - conhecimento do conteúdo e discussão dos resultados;

V - coerência entre os objetivos e a metodologia empregada;

VI - coerência entre os objetivos do projeto e os resultados obtidos;

VII - grau de aprofundamento no assunto e fundamentação teórica;

VIII - aprendizado do acadêmico de forma geral, não somente específico ao tema.

Art. 54. Na avaliação da apresentação oral do TCC os seguintes itens:

I - capacidade de síntese na apresentação;

II - desenvoltura;

III - postura profissional;

IV - coerência e profundidade dos conhecimentos na área de concentração da monografia;

V - organização na seqüência de apresentação.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador de TCC, ouvidas a Coordenação do Curso e o Colegiado de Curso.